

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/CBB.

RESULTADO DO JULGAMENTO – SESSÃO DO DIA 08/06/2021.

REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO PÚBLICA NA LNB

Processo nº 167/2021, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, tipificação embasada no artigo 191, inc. III, do CBJD c/c artigo 335 do Regulamento Geral da Competição, ocorrência de desobediência e descumprimento do referido Regulamento Geral. — Os dados relatados e oferecidos ao Órgão Julgador de primeira instância do STJD, pela Entidade Administradora do Desporto, Gerência Técnica Operacional, endereçado à Procuradoria, contra os dois jurisdicionados:

1º Denunciado, **WELLINGTON REGINALDO DOS SANTOS**, atleta da Entidade de Prática Desportiva Brasília Basquete e 2º Denunciado, **TULIO HENRIQUE DA SILVA**, atleta que atuava na Entidade Prática Desportiva Caxias do Sul Basquete, e atualmente contratado pela Entidade de Prática Desportiva Clube de Regatas Flamengo.

Audidores participantes: Relatora auditora sorteada, Dra. Raquel Lima, auditor Vice Presidente, Dr. Renato Negrini, Dr. Wilson Marqueti Júnior, Dra. Júlia Galhego Meirelles e auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela **MD Procuradoria do STJD** respondeu o Procurador do STJD/CBB, Dr. Wanderson Martins Rocha, certo de que o autor da peça inaugural foi da lavra do Procurador Dr. Luis Guilherme Krenck Zainaghi, R Denúncia constante dos autos.

A MD Procuradoria se manifestou, durante a audiência, nos termos do artigo 125, do CBJD.

Pelo pólo passivo, presente apenas o representante legal do segundo denunciado Túlio Henrique da Silva, seu advogado Dr. Rodrigo Frangelli Martins, OAB/RJ nº130053, também representando a Entidade de Prática Desportiva Clube de Regatas Flamengo e que se manifestou em defesa de seu constituinte nos termos do artigo 125, do CBJD..

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Srta. Giovana Romano Rangel.

Ao final do julgamento do Processo nº 167/2021, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores, **ABSOLVER** ambos os denunciados, **WELLINGTON REGINALDO DOS SANTOS** e **TULIO HENRIQUE DA SILVA**, considerando a quitação do débito, uma das razões do oferecimento da R Denúncia constante dos autos, quanto ao segundo, a primariedade, e quanto aos dois, ausência de potencial lesividade ocorrida, princípio da insignificância de valores e, por fim, a intenção e boa fé de ambos ao pagar a dívida, embora reconhecida a infração ao Regulamento da Competição, desobrigando-os de penalidades, como as que referentes no que tipificado na R. Denúncia.

A intimação formal - dos resultados do julgamento ora efetivado - por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto e por comunicação direta aos envolvidos, via digital, e-mail. Sem manifestações recorrentes, o trânsito em julgado ocorrerá no prazo legal de 03 (três) dias, termos legais, CBJD.

Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal retro citado, necessária juntada de preparo recursal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Depósito prévio, comprovante acostado à peça, certo que os dados para o referido depósito bancário, em favor da Confederação Brasileira de Basketball, dados para recolhimento oferecidos pela Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro, aos cuidados do Sr. Gilmar Gomes.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.